



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI No. 039/96

SÚMULA: Reduz a aplicação de royalties percebido pelo Município de Pinhão, destinado ao Fundap.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a revogar o Projeto de Lei do Legislativo No. 009/94, cujo assunto versa sobre a aplicação de 50% dos royalties percebidos através das usinas hidroelétricas de Pinhão, em favor do Fundo de Desenvolvimento da Agricultura de Pinhão - FUNDAP.

Art. 2o. - O Poder Executivo destinará ao FUNDAP 1% dos royalties arrecadados pelo Município de Pinhão.

Art. 3o. - Em conformidade com o Art. 156 da Lei Orgânica Municipal, o restante dos royalties arrecadados em favor do meio rural (69%) ficará destinado à Secretaria Municipal de Agricultura que auxiliará o FUNDAP com seus recursos orçamentários.

Art. 4o. - Os demais 30% dos royalties arrecadados destinados ao meio urbano, ficam à disposição do Executivo Municipal que os destinará aos setores em que se fizerem necessários.

Art. 5o. - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão em 10 de Setembro de 1996.


ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal